

SUGESTÃO DE EMENDA À DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS N° 1, DE 2006

*Propõe modificar o 4º no Capítulo III, Seção I
do Artigo 18 LDO/2007.*

Autor: Centro Feminista de Estudos e

Assessoria - CFEMEA

Relator: Deputada Selma Schons

I - RELATÓRIO

A sugestão em epígrafe é apresentada pelo Centro Feminista de Estudos e Assessoria – CFEMEA. A proposta tem como objetivo fazer com que o Poder Legislativo realize audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, que contará com a participação de entidades e do movimento social, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com a Resolução nº 1/2001-CN, que dispõe sobre a Comissão Mista de Orçamentos, cabe às Comissões Permanentes da Câmara e do Senado Federal apresentar até cinco emendas ao Anexo de Metas e Prioridades constante do PLN 2, de 2006 – CN , nos termos do art. 25 c/c art. 24, abaixo transcritos, como também apresentar emendas ao texto do projeto de lei, sendo que para tal tipo de emenda não há limite especificado pela Resolução.

“Art. 25. Aos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual poderão ser apresentadas emendas coletivas cuja iniciativa caberá:

I – às comissões permanentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, relativas às matérias que lhes sejam afetas regimentalmente e de caráter institucional ou nacional, acompanhadas da ata da reunião deliberativa, até o limite de cinco emendas por Comissão Permanente;”

Art. 24. Cada parlamentar poderá apresentar até vinte emendas individuais aos projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias, quanto ao seu anexo de metas e prioridades, do orçamento anual e de seus créditos adicionais, excluídas deste limite aquelas destinadas à receita, ao texto da lei e ao cancelamento parcial ou total de dotação.

Foi apresentada sugestão a esta Comissão para o exercício da prerrogativa da apresentação de **emenda ao texto** do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, *ex vi legis* do art. 254 do Regimento Interno desta Casa :

B2BBB82E830

“Art. 254. A participação da sociedade civil poderá, ainda, ser exercida mediante o oferecimento de sugestões de iniciativa legislativa, de pareceres técnicos, de exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas na alínea a do inciso XVII do art. 32.

Como se verifica na proposição, a ação pretendida tem caráter nacional e se insere dentre as amplas atribuições desta Comissão, cuja temática mostra-se abrangente, sendo delimitada exclusivamente em razão da origem das propostas, que devem necessariamente se originar em entes representativos da sociedade e terem caráter de largo espectro social quanto a sua finalidade, como expresso no art. 52 do Regimento Interno desta Casa, *in litteris*:

“Art. 32. São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade:

...

XII - Comissão de Legislação Participativa:

- a) sugestões de iniciativa legislativa apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto Partidos Políticos;*
- b) pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas na alínea a deste inciso;”*

Dada a relevância do pretendido e preenchidos os requisitos, somos por seu acolhimento e apresentação por esta Comissão, como de sua autoria, a emenda ao texto do projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2007.

Pelos motivos acima, o voto deste Relator é pelo acolhimento da sugestão nº 1/2006 como emenda desta Comissão ao PLN 2, de 2006 – CN – que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 2007.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006.

Deputada **Selma Schons**
Relatora